

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000678/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011600/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103713/2021-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRLEI CORREIA;

E

SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.818.590/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOAQUIM TONDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústria de Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Boa Vista do Sul/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Ipê/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Marcos/RS, Veranópolis/RS e Vila Flores/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos após a data base e os que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, com exceção do menor aprendiz e do exercente da função de contínuo, desde que menor, fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 2021 um salário normativo mínimo de R\$ 1.476,30, (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) mensais, ou seu equivalente em semanas, dias ou horas, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

a) O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de período de experiência que, para efeito, ficara estabelecido pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA**

Enquanto contrato de experiência, que unicamente para esse efeito de salário normativo deverá ser de noventa (90) dias, os empregados terão um salário de admissão a partir de 1º de janeiro de 2021 de R\$ 1.357,00 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

## **CLÁUSULA QUINTA - NÃO VINCULAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL**

Os salários normativos mínimos e o de experiência não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO**

Os reajustes previstos terão por limite máximo aqueles percebidos por empregado mais antigo, exercentes da mesma função, na mesma empresa.

a). Os salários dos empregados vinculados a empresa pertencente ao Sindicato Econômico são legalmente considerados e composto pela presente revisão até a data base da Categoria situada em 1º de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES SOMENTE SOBRE A PARTE FIXA DOS SALÁRIOS.**

Os reajustamentos previstos na presente revisão não se estendem às remunerações variáveis percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão somente à parte fixa de salário misto pelo empregado assim remunerado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHAS DE PAGAMENTO**

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cesta básica, farmácia, médicos, dentistas, óticas, mensalidade sindical, mensalidade da Associação de Funcionários, planos de saúde, seguros e convênios - será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida fazendo isto por escrito, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos empregados.

### **CLÁUSULA NONA - VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão a partir de **1º de janeiro de 2021** a todos os seus empregados, admitidos até 1º de janeiro de 2020, uma variação salarial para efeito da revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao percentual de **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2020 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

a) as diferenças oriundas da presente convenção, serão satisfeitas junto com a folha de pagamento de março de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIDADE**



Os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 terão seus salários reajustados pelo único critério de escalonamento abaixo, entendido como mês completo, para os efeitos desta cláusula, a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de janeiro de 2021).

<b>TABELA DE PROPORCIONALIDADE</b>	
<b>Admissão</b>	<b>Percentual para a folha de janeiro/2021</b>
Janeiro 2020	5,45%
Fevereiro 2020	4,99%
Março 2020	4,54%
Abril 2020	4,09%
Mai 2020	3,63 %
Junho 2020	3,18%
Julho 2020	2,72%
Agosto 2020	2,27 %
Setembro 2020	1,82 %
Outubro 2020	1,35 %
Novembro 2020	0,91%
Dezembro 2020	0,45%

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão dos reajustes mencionados, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos, formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO**

As variações até agora previstas serão praticadas a partir de 1º de janeiro de 2021, e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão aos empregados os envelopes de pagamento ou similares, com identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão um adicional de 2% (dois por cento) sobre os salários contratuais dos empregados, para cada quinquênio de serviço prestado à mesma empresa.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR**

As empresas concederão um auxílio - escolar no valor de R\$ 642,20 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), correspondente ao período de 2021, aos empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, desde que solicitem por escrito, a ser pago com a folha de fevereiro de 2022.

Respeitados os seguintes requisitos:

- a) um auxílio por empregado.
- b) Comprovação de frequência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do estudante no curso em que estiver matriculado, comprovado pelos meios legais, em instituição de ensino reconhecida oficialmente, no final do período de estudo.
- c) Ressarcimento por parte do empregado à empresa, caso não seja satisfeito o sub-item anterior.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA**

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio-doença, desde que inferior a 181 (cento e oitenta e um) dias, o empregado retorne ao serviço dentro desse período e não esteja sendo paga pela previdência social

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado, a empresa pagará ao conjugue ou aos dependentes mediante comprovação da habilitação perante a Previdência Social, o valor equivalente a (dois) salários normativos, vigentes na data do óbito. As empresas que já possuem seguro ou benefício igual ou superior ao presente ficam isentas do pagamento

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser submetidas à assistência sindical aos empregados que contarem com 12 (doze) ou mais meses de contrato de trabalho. Desta forma fica obrigado o Sindicato

Profissional a manter uma pessoa habilitada e credenciada a proceder dita assistência, em todas as cidades abrangidas pelo presente acordo.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

Em caso de despedida ou pedido de demissão do empregado sem justa causa, as empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, com a imediata anotação da data na Carteira do Trabalho e Previdência Social e sem prejuízo das verbas rescisórias, porém, somente, a partir do momento em que o empregado tiver obtido outro emprego, devidamente comprovado.

a) Em caso de dispensa parcial ou total, as empresas ficarão isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio e das repercussões proporcionais incidentes sobre a parte do pré-aviso dispensado em férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo despendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional em horário normal de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão, à opção do empregado, mediante prévia comunicação deste a elas que se encontra no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria (integral ou proporcional), estabilidade durante aquele prazo ou garantia de salários por igual período, desde que não cometa falta grave e tenha mais de 04 (quatro) anos consecutivos de atividades na mesma empresa.

a) desde que solicitado pela empresa, o empregado deverá comprovar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sua condição de aposentado, sob pena de não beneficiar –se desta vantagem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO**

Se ocorrerem feriados municipais ou federais de segunda às sextas-feiras os empregados não sofrerão qualquer redução nas horas pela falta de compensação desse feriado; conseqüentemente receberão a semana de 44 (quarenta e quatro) horas mais o respectivo repouso semanal. Assim também se ocorrer de um desses feriados recair em sábados, as empresas não terão outros encargos pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mais o respectivo repouso aos que preencherem os requisitos legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual, poderão ultrapassar a duração normal de oito horas diárias, até o máximo legal permitido (2 horas), visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregada ou empregados menores, a existência de autorização médica, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados.

a) uma vez estabelecido o regime de compensação, somente poderá ser alterado com a concordância expressa dos empregados e homologação do Sindicato Suscitante.

b) instituído o regime de compensação que trata o presente item, as empresas poderão continuar a contratar seus empregados com horário compensado, ficando estabelecido que, enquanto o horário de trabalho não for modificado pelo consenso da empresa e empregados, com a homologação do Sindicato, será respeitado como horário normal, não sendo consideradas como extraordinárias as horas destinadas à compensação.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO

As empresas poderão fracionar os períodos de férias de seus **empregados em até 3 (três) vezes**, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 15(quinze) dias, E vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO E USO

Os uniformes e equipamentos de proteção e segurança, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente aos empregados que se obrigam a usá-los quando em serviço, e devolve-los por ocasião da rescisão do contrato de trabalho

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados à Categoria Profissional, beneficiados ou não com a presente revisão, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, nos termos do que determina o art. 513 alíneas "e" da CLT, bem como a Súmula 86 do E.TRT4/RS, correspondente ao período de 2020, para fim de assistência social, o valor correspondente a 2 (dois) dias do Salário Normativo de 2020 (R\$ 1.400,00), no valor de R\$ 46,67 (quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo 01 (um) dia referente à folha de pagamento do mês de março de 2021 e 01 (um) dia relativo à folha de pagamento de outubro de 2021, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul até o 5º (quinto) dia após o pagamento da folha em que ocorrerem os descontos ora previstos.

Dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2021, será descontado, em favor do sindicato o equivalente a 01 (um) dia do salário do piso normativo da categoria, relativo ao segundo mês de trabalho.

Parágrafo primeiro: É garantido o direito de oposição do não sócio, em até 10 (dez) dias após a realização do 1º desconto assistencial previsto nesta cláusula. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente na secretaria do sindicato em horário normal de expediente, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

Parágrafo segundo: Recebida a oposição válida do trabalhador, o Sindicato repassará o valor ao requerente após ter recebido a relação nominal dos empregados com o respectivo valor descontado e confirmado o repasse pela empresa aos cofres do Sindicato.

Parágrafo terceiro: O desconto e não recolhimento nas datas aprezadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

As empresas poderão obter as guias para pagamento no "site" do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação [www.stialicx.com.br](http://www.stialicx.com.br), e após pagamento da guia, deverão remeter o comprovante de pagamento juntamente com a relação nominal dos funcionários (discriminando o valor da remuneração e do desconto) a respectiva entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EVENTUAIS DÚVIDAS E/OU CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas e/ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência dos termos do presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do presente acordo por parte das empresas, fica estabelecida uma multa de 30% do salário normativo da categoria em benefício ao trabalhador.

**IRLEI CORREIA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL**

**ROGERIO JOAQUIM TONDO  
PRESIDENTE  
SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CX 1ª CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL CX 2ª CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.